



**REQUERIMENTO Nº 04/2025-CMPG**

**OSVALDO DE NAZARÉ COLARES FILHO**, Vereador, pertencente ao partido MDB, com assento nesta Casa de Leis, na condição de legítimo representante do povo Portograndense, com base Art. 89. III, combinado com o Art. 119 do regimento interno, **REQUER a Excelentíssima Senhora Anne Caroline Monteiro Pereira – Presidente da Câmara Municipal de Porto Grande**, que no uso de suas atribuições legais, através dos quais. **REQUER**, nos termos regimentais; a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, com dispensa de parecer das comissões permanentes, **do projeto de resolução nº 004/2025 – CMPG, que Institui o uso de cartão corporativo no âmbito da câmara municipal de porto grande/ap, e dá outras providências.**

*Art. 119. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.*

**§ 3º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os Requerimentos que versem sobre:**

[...]

**VII – Inclusão de Proposição em Regime de Urgência;**

*Art. 141. Os Requerimentos a que se referem os §§ 2º e 3º do art. 119 serão apresentados em qualquer fase da Sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.*

*§ 2º Se tiver havido Solicitação de Urgência Simples para o Requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na Sessão em que for apresentada e, se for aprovada, o Requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.*

**Art. 144. A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão quando autora de Proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da edilidade.**

*§ 1º O Plenário somente concederá a Urgência Especial quando a Proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.*

*§ 2º Concedida a Urgência Especial para Projeto ainda sem Parecer, será feito o levantamento da Sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o Projeto será colocado na ordem do dia da própria Sessão.*

**Art. 79. Somente serão dispensados os Pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante Requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de Proposição colocada em Regime de Urgência Especial, na forma do art. 144, ou em Regime de Urgência Simples, na forma do art. 145 e seu parágrafo único.**





JUSTIFICATIVA

A solicitação que ora submetemos à deliberação do Egrégio Plenário desta Augusta Casa Legislativa Municipal se faz pelo motivo, que a matéria trata da modernização dos mecanismos de pagamento e execução orçamentária da Câmara Municipal, promovendo mais agilidade, controle e transparência no custeio de despesas urgentes e inadiáveis. Trata-se de providência relevante para a administração interna da Casa Legislativa, o que justifica a urgência na apreciação pelo Plenário, com a devida dispensa dos pareceres regimentais.

Desse modo, pede-se a aprovação deste Requerimento, a fim de aprovar a alteração do regime de tramitação para urgência especial do Projeto de Resolução 04/2025 e a dispensa do Parecer das Comissões Permanentes, por meio da inclusão do presente requerimento, bem como da referida Proposição supracitada, para inclusão e única votação, na Ordem do Dia da presente reunião.

Pelos motivos acima expostos, peço aos pares a aprovação desta matéria em caráter de urgência especial.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

**PALÁCIO JOSÉ ANTERO**, Sede do Poder Legislativo.  
Porto Grande-AP, 28 de abril de 2025.



**OSVALDO DE NAZARÉ COLARES FILHO**  
Vereador Júnior Colares – MDB